

PROCESSO Nº 02.013-090/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A COMPRA DIRETA DA FOLHA DE PAGAMENTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATAÇÃO COM EMPRESA PÚBLICA. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.666/93. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, através do Processo de dispensa de licitação nº 028/2022, visando a compra da folha de pagamento da Prefeitura de Passa e Fica/RN e outros serviços financeiros, com exclusividade, pelo montante de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) Termo de Referência; c) termo de autuação; d) parecer de justificativa da Dispensa, bem como minuta pertinente da dispensa.

Verifica-se, ainda, os documentos da Empresa e as demais certidões exigidas em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, visualiza-se que apesar da exigência constitucional de licitação, o próprio texto máximo permite a contratação direta. No caso dos autos, trata-se de contratação de Empresa Pública com 100% do seu capital social sob a administração do Estado. Logo, encaixa-se perfeitamente no disposto do inciso VIII, do artigo 24 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Além da empresa ser 100% pública, o inciso exige que o valor esteja de acordo com o valor de mercado e, compulsando a proposta e tendo ciência de outras contratações similares, entende este procurador que o valor está adequado.

Nesse diapasão, além da Caixa Econômica Federal ser uma Empresa integrante da administração federal, possui preço praticado no mercado e traz condições satisfatória para a Municipalidade.

Dessa forma, diante do dispositivo acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da

Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela celebração do contrato de prestação de serviços entre o município de Passa e Fica/RN e a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima v^énia ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 13 de setembro de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122